

2022

Pauta da 35ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

31/08/2022



PAUTA

35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31/08/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 034/2022**, de 30/08/2022;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 063/2022** - Providências, em caráter de urgência, no sentido de disponibilizar um profissional de segurança (Guarda), para o Pronto Atendimento Municipal - PAM.
- Moção de Aplausos e Reconhecimento ao SICRED.

Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Resolução nº 022/2022**, que Concede a Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Masetti” (a Renato Leandro Gonçalves de Oliveira).
- **Requerimento nº 068/2022** - Implantação de uma faixa de pedestre na lateral do Centro Municipal de Ensino e Treinamento João Marcelino, localizado na Avenida Marechal Costa e Silva, s/n, Centro.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 074/2022**, que “Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.
- **Requerimento nº 069/2022** - Que a eleição da Mesa Diretora, para o Biênio de 2023/2024, seja realizada no próximo dia 06 de setembro do corrente ano.



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 071/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui a data-base e define índice para reajuste do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 072/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Declara o “Forró da Feira” como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 073/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para o Campeonato Municipal de Futebol Amador - 2022, denominado “Márcio da Silva”, nos termos que menciona, e dá outras providências”;
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 019/2022**, de autoria do **Vereador Cláudio Machado**, que Concede a Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Masetti” (a Humberto Henrique Mendonça Neto);

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



PAUTA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 020/2022**, de autoria do **Vereador Cláudio Machado**, que Concede a Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Masetti” (a Pedro Paulo da Silva Cruz);

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 021/2022**, de autoria do **Vereador Cláudio Machado**, que Concede a Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Masetti” (a Wagner Alcântara de Oliveira);

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 070/2022**, de autoria do **Vereador Cláudio Machado**, que “Institui o Programa ‘Porteira Adentro’, de atendimento aos produtores rurais do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de setembro: 06, 14, 21, 28 e 29 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



31 de Agosto - Dia do Nutricionista

Apenas profissionais que possuem diploma de graduação em Nutrição e estão inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas podem exercer a profissão de Nutricionista.

Lei 8.234, art. 1º(adap.)



@SenadoFederal

Para meditar

**“A profissão de advogado tem, aos nossos olhos, uma dignidade quase sacerdotal”
(Rui Barbosa)**

31 de Agosto – “Dia do Nutricionista”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NG. CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VCCÉ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



REQUERIMENTO Nº 063/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Providências, em caráter de urgência, no sentido de disponibilizar um profissional de segurança (Guarda), para o Pronto Atendimento Municipal - PAM.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo oferecer um ambiente hígido e seguro aos seus colaboradores. Para tanto, é um dever do Poder Público, visto que a referida instituição de saúde está totalmente desprovida de segurança, principalmente, durante o período noturno.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aproveemos o requerimento em tela.

SALA DE SESSÕES, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS



MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos à **Cooperativa de Crédito SICREDI Planalto Central**, unidade de Ipameri-GO, como reconhecimento à primeira instituição financeira cooperativa do Brasil, onde o modelo de negócio constrói uma cadeia de valor que beneficia o associado, a cooperativa e a comunidade local.

A história da Cooperativa se resume a uma frase “Construir juntos uma sociedade mais próspera”. Foi com esse propósito que em 2007 um grupo de 16 pessoas, que sonharam em ter uma instituição financeira preocupada com a vida das pessoas e com o desenvolvimento da região, não mediram esforços para proporcionar às pessoas uma experiência cooperativista com ideais tão fortes como é o **SICREDI**.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

No dia 02 de julho de 2008, em Cristalina/GO, nascia a Sicredi Planalto Central, com 130 sócios-fundadores, se tornando referência no cooperativismo de crédito e em oferecer um atendimento próximo e humano.

Os diferenciais de uma instituição financeira cooperativista logo ganharam visibilidade e conhecimento em toda região e Ipameri desejava fazer parte desse movimento. Sendo assim, no dia 22/08/2011, o Sicredi iniciava sua atuação junto à comunidade ipamerina.

O crescimento das pessoas e dos negócios locais sempre foram compromisso do **SICREDI**. Por isso, além dos associados participarem das decisões e dos resultados, os recursos são reinvestidos na região, proporcionando dessa forma, um crescimento coletivo.

Ipameri abraçou a causa do cooperativismo e o **SICREDI** abraçou a comunidade de Ipameri. Ao longo desses anos essa parceria gerou inúmeros benefícios às pessoas. A agência em Ipameri emprega hoje 100% de Ipamerinos, evidenciando seu compromisso com o desenvolvimento das pessoas e da economia local.

O modelo de negócio agregador de renda gera um ciclo virtuoso na região, e com o Fundo Social, os associados



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



destinam parte do resultado da cooperativa em projetos sociais locais. No nosso município, o apoio do **SICREDI** beneficiou entidades como Abrigo Alfredo Júlio, Núcleo Terapêutico Novo Viver, Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida, ONG Projeto Social Vila América Esporte Clube, Associação Pestalozzi de Ipameri, Protetores de Animais de Ipameri, Associação Adelino de Carvalho e FAEG Jovem Ipameri.

Em 2014 o **SICREDI** trouxe para a comunidade o programa “A União Faz a Vida”, cujo objetivo é construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes. Só no **SICREDI** Planalto Central o programa beneficia mais de 1.300 crianças e adolescentes em 7 escolas, envolvendo mais de 80 educadores. Em Ipameri o programa está presente na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida e é orgulho dos educadores e familiares.

Em 2019 o **SICREDI** também proporcionou à comunidade o “Comitê Mulher”, que visa promover a equidade de gênero, o empoderamento e a capacitação de mulheres para que elas possam cada vez mais assumir novos papéis de protagonismo e liderança nas Cooperativas e nas comunidades.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Hoje o **SICREDI** está presente em todo o país, com mais de 2.200 agências e junto aos seus mais de 5 milhões de associados, mostrando que existe uma alternativa mais justa e sustentável para lidar com o dinheiro.

Desta maneira, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens, e, oportunamente manifestar nossa gratidão pela ajuda no progresso local e parabenizar a Cooperativa pela participação ativa do empreendimento na nossa sociedade, que além da geração de empregos e renda no município, é uma instituição que trabalha junto e se preocupa com a nossa comunidade.

Por isso, grave-se, nos anais desta Casa de Leis, o registro do reconhecimento, admiração e respeito por esta nobre instituição e seus colaboradores: Aline Maria Sales (Gerente Geral), Adrielly Cardoso Lopes Beppu, Aline Borges Vaz D Avila, Aniely Bruna Barbosa Almeida, Beatriz da Costa Correia, Chaiane Carlos Dias Soares, Dalvana Fernandes Pierazzo, Felipe Pereira do Nascimento, Josiane de Fátima Dias, Maraisa Aparecida Dias Fernandes, Mariane Dias Vaz de Souza, Marlene Pereira do Nascimento, Matheus de Oliveira Fernandes, Núbia Pacheco Rosa Carvalho, Paulo Vitor Freitas Monteiro, Polyana Polastrini Eleutério, Renan Camin Curã e Widison Fernando da Silva.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos e Reconhecimento à **Cooperativa de Crédito SICREDI Planalto Central**, desejando-lhes sucesso e crescimento de seus negócios.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Alisson Rosa
Vereador Outorgante

Cláudio Machado
Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Francisco Rodolfo R. Tosta
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Benildo Masetti”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “*Benildo Masetti*” a **RENATO LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 31 dias do mês agosto de 2022.

Cláudio Machado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 068/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Implantação de uma faixa de pedestre, na Rua na lateral do Centro Municipal de Ensino e Treinamento João Marcelino, localizado na Avenida Marechal Costa e Silva, s/n, Centro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender as necessidades de segurança no trânsito e aos alunos da escola, onde se verifica um grande fluxo de pessoas que circulam no horário escolar.

A ausência da faixa de pedestre nas imediações, possibilita aos motoristas e motociclistas trafegarem em alta velocidade, desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo os alunos ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança as pessoas que trafegam e principalmente aos alunos daquela escola.

SALA DAS SESSÕES, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Cláudio Machado Vaz
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 074/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Ipameri-GO, com o objetivo de utilizar as áreas urbanas ociosas para o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, leguminosas, frutas e outros alimentos e a produção de mudas.

Parágrafo Único - Podem integrar o Programa as áreas urbanas dominicais ociosas de propriedade do Município e particulares que venham a ser cedidas temporariamente por seus proprietários.

Art. 2º - Para instalação, assistência e administração do Programa Municipal de Agricultura Urbana, podem ser firmadas parcerias, nos termos da legislação sobre o tema, entre o Município e as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I - associações de moradores;
- II - instituições filantrópicas;
- III - organizações da sociedade civil; e
- IV - organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta lei.

Parágrafo Único - A entidade encarregada da instalação e administração do Programa poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para melhor desempenho do programa.

Art. 3º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana se destinará à:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa;

II - otimização do aproveitamento dos espaços urbanos;

III - geração e complementação de renda;

IV - melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

V - melhoria do meio ambiente urbano mediante o zelo pelos espaços ociosos;

VI - desenvolvimento de hortas comunitárias;

VII - promoção da educação ambiental e alimentar para a comunidade escolar; e

VIII - promoção da agroecologia e da produção de alimentos orgânicos.

Parágrafo Único - Restando excedentes, estes poderão ser comercializados a preços populares, e o produto da comercialização será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no cultivo e na aquisição de insumos e equipamentos para manutenção do cultivo, sob administração da respectiva entidade.

Art. 4º - A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo Único - O cercamento do terreno eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa estará revertido gratuitamente ao proprietário do terreno, como forma de incentivo.

Art. 5º - A entidade interessada na instalação do Programa Municipal de Agricultura Urbana nos terrenos de propriedade do Município ou de particulares deverá solicitá-la por escrito ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em caso de inviabilidade sanitária, ambiental ou necessidade de pareceres de outros órgãos para a utilização do terreno municipal ou particular ocioso, o Poder Executivo responderá por escrito à solicitação referida no caput, fundamentando os motivos da denegação da permissão, no prazo de 30 (trinta) dias.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - O Poder Executivo auxiliará, por intermédio do órgão competente, na implantação do Programa, por meio de assistência técnica e fornecimento de insumos, podendo, para tal, firmar parcerias.

Art. 7º - Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana mediante o consentimento expresso de seu proprietário, a ser implementado na forma de comodato entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo no respectivo imóvel.

Parágrafo Único - O contrato de comodato será por prazo determinado e condizente com o cultivo pretendido pela comunidade, com possibilidade de renovação conforme o interesse das partes.

Art. 8º - O proprietário, seja o particular ou o Município, poderá a qualquer tempo retomar a posse dos terrenos utilizados pela comunidade nos termos desta Lei, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência.

§1º - Transcorrido o prazo referido no *caput*, a entidade deverá desativar o cultivo na área solicitada, para o retorno do terreno ao proprietário.

§2º - Em relação aos terrenos particulares, a entidade administradora do Programa deverá comunicar, por escrito, o Município da rescisão do contrato de comodato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da denúncia pelo proprietário.

Art. 9º - Os terrenos particulares em que forem instalados cultivos mediante o Programa Municipal de Agricultura Urbana serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedades que atendem função social.

Art. 10 - O Município deverá assegurar recursos financeiros, que poderão ser públicos e privados, para execução do Programa Municipal de Agricultura Urbana.

Parágrafo Único - Constituem fontes de recursos do Programa:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - repasses do Estado e da União;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

IV - outras fontes destinadas ao Programa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 11 - O Poder Executivo poderá incluir a aquisição da produção da agricultura urbana nos programas governamentais de aquisição de alimentos, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e em demais compras institucionais.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 069/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, de acordo com o art. 16 do RI, solicitar:

Que a eleição da Mesa Diretora, para o Biênio de 2023/2024, seja realizada no próximo dia 06 de setembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA: A proposição em tela visa antecipar a eleição da Mesa Diretora, para o Biênio 2023/2024, com a finalidade em dar aos eleitos, um tempo maior de se prepararem e planejarem melhor as funções desta Casa de leis, a serem recebidas, automaticamente, no dia 1º de janeiro de 2023, nos termos legais em vigor.

SALA DAS SESSÕES, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora